

DECRETO N° 092/2015

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS POR 13214 – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito do município de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas no disposto no artigo 68, Inc. XVIII, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como no Decreto Estadual nº8460 de 27 de junho de 2013;

CONSIDERANDO:

I – as intensas chuvas ocorridas no Município de Iporã a partir do dia 03/07/2015 agravaram-se de forma acentuada nos dias 10 e 11 de julho de 2015 e atingiram o índice aproximado de 315 mm, segundo dados da Cocamar Cooperativa Agroindustrial e SIMEPAR. O nível de chuva elevado originou enxurradas que trouxeram consequências desastrosas às estradas rurais causando alagamentos, desmoronamento de barrancos, quedas de pontes e erosões que ficaram em alguns pontos intransitáveis. Na zona urbana as consequências foram alagamentos em vias públicas com abertura de crateras, erosões, destruição de passeios públicos, rompimento de asfaltos, destruição de obras públicas concernentes na ampliação do saneamento na estação rodoviária. Prédios públicos sofreram infiltrações e raios atingiram aparelhos eletrônicos no Paço Municipal. Na esfera particular, ocorreram alagamentos em residências na área urbana, destruição de vias de acesso nas propriedades particulares utilizadas para escoar a produção agrícola, bem como impossibilidade de retirada de animais em aviários devido a destruição de estradas rurais. enfim as chuvas causaram grandes prejuízos para o Município de Iporã, tanto na esfera pública como para a população em geral do Município.

II- os prejuízos econômicos públicos estimados em R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta reais) e privados na ordem de aproximadamente R\$ 2.650.000,00(dois milhões, seiscientos e cinquenta mil reais);

V –o parecer da COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **12200 - Enxurradas**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem seus efeitos retroativos a 10 de julho de 2015.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos **catorze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **quinze**.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 0791 Páginas: 43/44 Ano: IV
Data: 15/07/2015
<i>Publicado por: Antenor Xavier de Souza</i> Código Identificador: F5BFDCEC


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal